



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26, DE 07 de Maio de 2020

"RETIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.224/2019, QUE AUTORIZA O DESDOBRO DO LOTE Nº 06 DA QUADRA Nº 1005 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL KAIHATSU E POSTERIOR CESSÃO DE USO GRATUITO À AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.224/2019, que autoriza o desdobro do lote nº 06 da quadra nº 1005 do Loteamento Industrial Kaihatsu e posterior cessão de uso gratuito à Autarquia Agua de Ivoti, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o lote nº 06 da Quadra nº 1005 do Loteamento Industrial Kaihatsu, objeto da matrícula nº 7.468 do Registro de Imóveis de Ivoti, com área de 5.837,32m², em dois lotes: lote 06 com área de 4.987,12m² e lote nº 7 com área de 850,20 m², este último a ser afetado como área institucional, destinada ao poço do referido loteamento." (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.224/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Cessão de Uso Gratuito à AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI, a parte do imóvel situado na quadra 1005, com 850,20 m², objeto do desdobro



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

acima descrito." (NR)

Art. 3º O Termo de Cessão de Uso será retificado mediante Termo Aditivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação do Legislativo tem como finalidade a correção de erro material na Lei 3.224/2019, que autoriza o desdobro do lote nº 06 da quadra nº 1005 do Loteamento Industrial Kaihatsu e posterior cessão de uso gratuito à Autarquia Água de Ivoti.

O erro material reside na metragem da área a ser cedida, referida nos artigos primeiro e segundo. Onde constou “600,20m²” deveria ter constado “850,20 m²” e, conseqüentemente, na descrição da área remanescente (Artigo 1º), que passa a ser de 4.987,12 m².

Diante deste erro material, solicitamos que seja aprovado o Projeto de Lei ora encaminhado para sanar o vício e prosseguir com os trâmites de utilização dos terrenos para atividades da Autarquia.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal